



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

LEI Nº 1.864, DE 25 DE ABRIL DE 1991.

"Altera os artigos 1º e 3º da Lei 1.640/89 que trata sobre parcelamento de débito com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei 1.640/89 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - "Os contribuintes em débitos com o pagamento das obrigações tributárias municipais poderão requerer o pagamento parcelado de seus débitos em até 06 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do total do débito e as restantes mensais e sucessivas".

Art. 3º - "Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, após o deferimento do Pre-

feito Municipal, processar o requerimento do contribuinte com observância das seguintes condições".

a - assinatura, pelo contribuinte, de termo de confissão irretratável e irrevogável da dívida em formulário fornecido pela Divisão de Inscrição e Cobrança da Dívida Ativa;

b - não estar o contribuinte em gozo do parcelamento anterior, de qualquer natureza;

c - não estar inscrito na Dívida Ativa, em consequência de descumprimento de parcelamento anterior;

d - correção dos juros correspondentes ao período do parcelamento segundo a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE ABRIL DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

*PROJETO 126/1991
PREFEITO
PUBLICADA JORNAL DE HOJE 26/04/1991*